



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Código	
Ato de Aprovação	561ª Reunião Ordinária, de 28 de maio de 2025
Classificação do Normativo	Instrumento Normativo – Regimento
Unidade Orgânica Gestora	Secretaria de Órgãos Colegiados – PR/SC
Unidades Orgânicas Corresponsáveis	
Versão	2.0
Alteração em relação a versão anterior	Alterações pontuais em relação a melhoria de funcionamento das atividades do Conselho Fiscal.
Data para Revisão	28/05/2028
Abrangência	Conselho Fiscal
Início da Vigência	28/05/2025

INSTRUMENTOS NORMATIVOS REVOGADOS

Código	Descrição
	Regimento Interno do Conselho Fiscal aprovado na 488ª reunião do Conselho Fiscal

INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS

Código	Descrição
	Estatuto Social

INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS

Código	Descrição

NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES

	Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016
--	---

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO REGIMENTO	4
CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DA FINALIDADE	4
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO	4
Seção I - Da Composição	4
Seção II - Da Substituição	4
Seção III - Da Vacância e da Renúncia	5
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	5
Seção I - Do Conselho Fiscal	5
Seção II - Do Presidente do Conselho	6
Seção III - Dos Membros do Conselho	7
CAPÍTULO V - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES	8
CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO	8
Seção I - Das reuniões	8
Seção II - Da Pauta	9
Seção III - Da Ordem dos Trabalhos	10
Seção IV - Das Deliberações	10
Seção V - Das Atas	11
CAPÍTULO VII - DO SECRETARIADO	11
CAPÍTULO VIII - DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO	13
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13

CAPÍTULO I

DO OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º O presente regimento disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Codevasf - Confis, observadas as disposições do Estatuto Social da Empresa e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Fiscal - Confis é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, que tem como finalidade acompanhar e verificar a ação dos membros da Diretoria Executiva – DEX e do Conselho de Administração - Consad e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; zelar pelos interesses da Empresa e exercer as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto vigente e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal; e

II - 2 (dois) indicados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão seu presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 4º As regras que norteiam requisitos, vedações, eleição, posse, prazo de atuação, vacância, desligamento e remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao estabelecido no Estatuto Social da Empresa.

Seção II

Da Substituição

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 6º O substituto do presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos pares por ocasião da primeira reunião do Colegiado após a eleição.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Seção III

Da Vacância e da Renúncia

Art. 7º No caso de vacância, seja por renúncia ou destituição do membro titular, o respectivo suplente ocupará o cargo até a eleição do novo conselheiro titular pela Assembleia Geral.

Art. 8º A renúncia ao cargo de conselheiro será feita mediante comunicação escrita ao Conselho Fiscal e ao diretor-presidente da Codevasf, tornando-se eficaz a partir desse momento.

Parágrafo único. O conselheiro, quando da renúncia ao cargo no Conselho Fiscal, deverá adicionalmente dar ciência do fato ao titular do órgão que o indicou.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Conselho Fiscal

Art. 9. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar os atos de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes constatados no exercício de suas atribuições e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint;

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X - apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria Executiva até 30 (trinta) dias depois da solicitação ;

XI - aprovar seu regimento interno e seu Plano de Trabalho Anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - verificar se estão sendo divulgadas informações da Empresa no sítio eletrônico da Codevasf, nos termos da legislação em vigor;

XIV - avaliar a evolução dos passivos contingentes da Empresa;

XV - acompanhar e verificar a adequação das licitações e contratos, com atenção aos procedimentos de licitação e contratos emergenciais;

XVI - solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes e apuração de fatos específicos;

XVII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos, bem como requisitar informações;

XVIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XIX - exercer suas competências durante eventual liquidação da Empresa; e

XX - praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

Parágrafo único. As atribuições e os poderes conferidos por lei ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão da Codevasf.

Seção II

Do Presidente do Conselho

Art. 10. São atribuições do presidente do Conselho Fiscal:

- I - convocar, presidir e coordenar as reuniões, submetendo aos conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;
- II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III - apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV - requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- V - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- VI - autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII - cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas do Conselho; e
- VIII - representar o Conselho em todos os atos necessários.

Seção III

Dos Membros do Conselho

Art.11. São atribuições dos membros do Conselho Fiscal da Codevasf:

- I - comparecer às reuniões do Colegiado, e na hipótese de encontrar-se impedido de comparecer, informar à Secretaria dos Órgãos Colegiados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;
- II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV - solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;
- V - apresentar declaração de voto, escrita ou oral, e se preferir registrar em ata sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- VI - realizar autoavaliação anual de desempenho;
- VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o plano de trabalho, assim como as demais disposições legais ou regulamentares; e
- VIII - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de conselheiro fiscal.

Parágrafo único. Pelo menos um membro do Conselho Fiscal comparecerá as reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei n° 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social da Codevasf.

§1° Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Codevasf.

§2° Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Codevasf, ou aos seus acionistas ou membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo à Codevasf ou aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

§3° O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos dos outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§4° A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Colegiado e comunicar à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Art. 13. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, durante e após o exercício do mandato, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das reuniões

Art. 14. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 15. Na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a Assembleia Geral em que houver eleição de Conselheiros, deverá ser aprovado Plano de Trabalho, de periodicidade anual e cunho obrigatório, e calendário anual de reuniões ordinárias.

§1° O Plano de Trabalho conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do Colegiado, de caráter geral e específico da Empresa.

§2º O Plano de Trabalho poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros mediante justificativa.

Art. 16. As reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias e extraordinárias, ocorrerão por convocação do presidente do Conselho ou pela maioria dos respectivos membros, por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação data, horário, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho ou pela maioria dos respectivos membros, sem a observância do prazo mencionado no caput deste artigo.

Art. 17. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser presenciais, preferencialmente, na Administração Central da Codevasf, admitindo-se a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Quando a participação de membro se der por tele ou videoconferência, suas declarações e seu voto serão considerados válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

Art. 18. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, se instalarão obrigatoriamente com a presença da maioria de seus membros.

§1º O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores, colaboradores da Empresa, especialistas ou outros, para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§2º O disposto no parágrafo anterior não cerceará o direito de qualquer membro do Conselho solicitar esclarecimentos e documentos no momento da reunião ou em qualquer tempo.

Art. 19. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por seu presidente e secretariadas pela Secretaria de Órgãos Colegiados - PR/SC.

Seção II

Da Pauta

Art. 20. A Secretaria de Órgãos Colegiados – PR/SC preparará a pauta das reuniões, ouvido o presidente do Conselho.

§1º A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues aos membros do Conselho Fiscal com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

§2º Nas reuniões extraordinárias, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo para envio da pauta e da documentação aos membros do Conselho.

§3º Por unanimidade dos membros do Conselho Fiscal, o presidente poderá incluir matéria relevante, não constante na pauta, para apreciação pelo Conselho.

Seção III

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 21. Os trabalhos do Conselho Fiscal obedecerão a seguinte ordem:

- I - verificação da existência de quórum;
- II - abertura da sessão pelo presidente do Conselho com a apresentação da pauta do dia;
- III - exame do caderno de pendências;
- IV - leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- V - apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos constantes da pauta do dia; e
- VI - outros assuntos de interesse geral;

§1º A sequência dos trabalhos poderá ser alterada pelo presidente do Conselho, para exame de matéria considerada urgente, extrapauta ou de processo para o qual um Conselheiro solicite preferência.

§2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar às unidades orgânicas da Empresa esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§3º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar à Auditoria Independente esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

Seção IV

Das Deliberações

Art. 22. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata, cabendo ao presidente do Conselho o voto ordinário e o de qualidade.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.

Art. 23. Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Conselho, ser colocada em discussão ainda que não conste da pauta de convocação, mediante justificativa.

Art. 24. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá solicitar vistas de processos, desde que antes de iniciada a votação, pelo prazo inicial de uma reunião ordinária, podendo ser prorrogado a critério do presidente do Conselho, mediante justificativa.

§1º O pedido de vista será concedido pelo presidente até a reunião seguinte, quando o assunto deverá ser formalmente reapresentado pelo conselheiro que pediu vista, salvo nos casos em que a urgência ou relevância da matéria exigir prazo diverso, a ser fixado pelo Conselho.

§2º Caso necessário, a Secretaria de Órgãos Colegiados – PR/SC deverá providenciar cópias de documentos adicionais relativos à matéria e encaminhá-las aos conselheiros em até 2 (dois) dias úteis após a reunião.

Art. 25. As matérias que configurarem conflito de interesses serão deliberadas sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata da reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Seção V

Das Atas

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 1º As atas serão redigidas com clareza e registrarão as deliberações tomadas, as abstenções de votos por conflito de interesses, as responsabilidades e os prazos, bem como as comunicações efetuadas e as solicitações de informações e esclarecimentos.

§ 2º Constará da ata da reunião, quando solicitado pelo membro do Conselho, resumo do assunto de cada processo apreciado, com o registro dos debates e das observações de relevância feitas na reunião e das decisões adotadas.

§ 4º Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

§ 5º Serão encaminhadas ao Conselho de Administração e Auditoria Interna cópias das atas contendo as deliberações do Conselho Fiscal.

§ 6º As atas das reuniões, quando for o caso, serão registradas na Junta Comercial.

CAPÍTULO VII

DO SECRETARIADO

Art. 27. O Conselho Fiscal será secretariado pela Secretaria de Órgãos Colegiados – PR/SC, cabendo-lhe prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e, especificamente:

- I - organizar e enviar, sob orientação do presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- II - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;
- III - lavrar as atas das reuniões e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- IV - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- V - preparar os expedientes a serem assinados pelo presidente e demais membros do Conselho;
- VI - providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões, nos termos deste Regimento;
- VII - requisitar passagens e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos membros do Conselho;
- VIII - manter atualizada e devidamente arquivada a documentação relacionada aos assuntos de competência ou interesse do Conselho sob a sua responsabilidade;
- IX - informar aos membros do Conselho sobre a tramitação de processos constantes do caderno de pendências;
- X - arquivar as atas e deliberações nos repositórios eletrônicos e nas dependências da Administração Central da Codevasf, neste último caso, quando necessário;
- XI - dar andamento às recomendações e solicitações emitidas pelo Conselho e monitorar a apresentação dos resultados;
- XII - indicar ao Conselho Fiscal as necessidades de alteração deste Regimento Interno, decorrentes de modificações em dispositivos legais;
- XIII - apoiar o Conselho nos processos de avaliação anual de desempenho dos Administradores e treinamentos específicos, conforme disposições do § 4º, art. 17 da Lei nº 13.303/2016; e
- XIV - apoiar o colegiado na elaboração do Plano Trabalho, da agenda anual de reuniões e do Regimento Interno do Conselho; e
- XV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

CAPÍTULO VIII
DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 28. O Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu presidente, uma avaliação anual formal de seu próprio desempenho.

Parágrafo único. A autoavaliação anual do desempenho do Conselho Fiscal será realizada até o mês de março de cada ano e levará em conta a execução do seu Plano de Trabalho.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Fiscal, e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.